

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de 01 de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes.

03 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2001 serão aumentados na forma abaixo:

I – PEQUENAS E MICRO EMPRESAS

Assim consideradas aquelas que, em fevereiro de 2001 contem, com até 100 (cem) empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

- a) Os salários dos empregados admitidos até março de 2000, até a parcela de R\$ 1.510,00 (hum mil e quinhentos e dez reais) mensais, serão majorados com o percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado aos salários vigentes em fevereiro de 2001;
- b) Os salários dos empregados admitidos até março de 2000, superiores a R\$ 1.510,00 (hum mil e quinhentos e dez reais) mensais, serão majorados com um valor fixo de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos) mensais, a ser aplicado aos salários vigentes em fevereiro de 2001;
- c) O aumento dos empregados admitidos a partir de março de 2000, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

II – MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS

Assim considerados aquelas que em fevereiro de 2001 contem com mais de 100 (cem) empregados ou faturamento anual superior à R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais):

- a) Os salários vigentes em fevereiro de 2001 até o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, dos empregados admitidos até março de 2000, serão aumentados com o percentual de 8% (oito por cento);
- b) Os salários vigentes em fevereiro de 2001, superiores ao valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, dos empregados admitidos até março de 2000, serão aumentados com o percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).
- c) O aumento dos empregados admitidos a partir de março de 2000, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data de admissão.

04 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2000 a 28.02.2001, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

05 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, a partir de março/01 um salário normativo de:

- a) Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2001 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) mensais ou R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por hora;
- b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2001 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é

de R\$ 358,60 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) mensais ou R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivado na empresa após a conclusão do aprendizado do SENAI e inexistindo vaga na função para o qual recebeu treinamento o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente dirigidas a eles.

06 - SALÁRIO DO COMISSIONADO

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a título de comissão, o piso salarial da categoria previsto nesta convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário e férias, serão utilizadas as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

07 - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

08 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixara de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

09 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

I - As empresas que não efetuam o pagamento do salário ou do vale em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

II - As empresas que concederam adiantamento salarial quinzenal em fevereiro/01 deverão mantê-lo nas mesmas condições da sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa, impossibilitada de manter o adiantamento salarial/vale, deverá entrar em contato com o SELETROAR, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

III - No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença. No caso de constatação de pagamento indevido ao empregado este também restituirá a importância recebida a maior no mesmo prazo.

10 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

I - As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e técnicas em vigor. As alterações na Carteira Profissional posteriores ao registro do empregado, poderão ser substituídas por um relatório demonstrativo destas anotações, autenticadas pelo empregador ou seu representante legal, a ser entregue ao empregado quando por este solicitado.

II - Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos mensalmente, contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

III - A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, além dos especificados em Lei, quando expressamente autorizados pelo empregado, como por exemplo: seguro de vida em grupo; medicamentos; planos de assistência médica e/ou odontológica; clube; previdência privada; alimentação; habitação; compra de produtos da empresa e convênios firmados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas a favor do sindicato deverão ser repassadas até o dia dez do mês subsequente.

12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função.

13 - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar a sua atividade profissional durante o Aviso Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa fazendo no entanto jus à remuneração do Aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que no curso do Aviso Prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do trabalho e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados com 45 anos de idade ou mais, e com 10 ou mais anos de serviços à mesma empresa, fica garantido além do Aviso Prévio uma indenização correspondente a mais 15 dias de salário.

PARÁGRAFO QUINTO: O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter início no último dia útil da semana.

14 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento), do valor devido para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para homologação no sindicato a empresa deverá enviar toda documentação com antecedência mínima de 48 horas. Exceções poderão ser acertadas entre a empresa e o sindicato profissional.

15 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação à empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

16 - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00m e 05h00m será acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e considerada a hora noturna de 60 minutos.

17 - INDENIZAÇÃO DE INFORTÚNIO

No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de indenização, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nominais (base).

Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o valor equivalente a 3 (três) salários nominais (base).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do empregado que perceba salário nominal acima de 10 salários mínimos a indenização de que trata o caput da cláusula será de 1 (um) salário nominal base.

Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente de trabalho a indenização a ser paga será de 2 (dois) salários nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que assim o desejar, poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estabelecido nesta cláusula aplica-se também aos casos de infortúnio dos quais venha a ocorrer invalidez permanente total.

18 - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base. Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 2 (dois) salários base.

19 - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

20 - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

Recomenda-se as empresas, sempre que possível o seguinte:

- a) O estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, ou;
- b) O reembolso mediante adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse de 20% do salário base do empregado, ou;
- c) O estabelecimento de convênio com farmácia e drogarias, para descontos em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra "b".

21 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o valor da salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não tenham direito a auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º e 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

22 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

I - Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando o descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da empregada o descanso a que alude o *caput* da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação do estado de gestante, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se as empresas que propiciem à gestante condições de trabalho em local adequado que não lhe acarrete prejuízo físico.

II - Os empregados selecionados para prestar Serviço Militar Obrigatório, terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos órgão das Forças Armadas. As empresas que desejarem poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação pela liberação do FGTS, mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta cláusula os casos da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

III - Na hipótese de emprego simultâneo de marido e mulher na mesma empresa, em caso de dispensa sem justa causa, fica assegurado ao cônjuge remanescente o emprego ou salário por 90 (noventa) dias.

IV - Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 8 (oito) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria. Adquirido o direito sem que o empregado a tenha requerido fica extinta esta garantia convencional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus à garantia prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições para o exercício desta garantia convencional será objeto de negociação entre as entidades convenentes e acordadas em termo aditivo à presente CCT.

23 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, em cursos regulares de primeiro, segundo e terceiro graus, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial do seu sindicato, desde que pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estudante universitário poderá, desde que em comum acordo com o empregador, flexibilizar sua jornada de trabalho ou mesmo modificar seu horário para que possa freqüentar as aulas, bem como reduzir sua jornada de trabalho com redução de salário, com a assistência do sindicato, enquanto durar sua formação universitária.

24 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento;
- b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- c) No caso de internação da esposa, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filho quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito do descanso semanal remunerado, férias e o 13º salário, apresentada a posterior comprovação;
- d) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. (Não se aplicará esta cláusula "item d" quando o documento puder ser obtido em dia não útil);
- e) A ausência da empregada mãe para acompanhar o filho menor de 6 (seis) anos ao médico, devidamente comprovado, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;
- f) A ausência da empregada mãe para acompanhar o filho excepcional ao médico, devidamente comprovada, será considerado como ausência justificada o tempo utilizado para este fim e no máximo de 6 (seis) vezes ao ano.

25 - ATESTADOS MÉDICOS

I - As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, qualquer instituição conveniada ou contratada pela empresa e pelos facultativos do sindicato profissional da categoria, com o carimbo do sindicato e a assinatura do médico. Os casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

II - Será fornecido o CID(Código internacional de doenças) desde que o paciente autorize.

III - O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitados pelo médico da empresa, do sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário a realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

26 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas que trabalhem no período noturno oferecerão condições de remoção, em caso de acidente de trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

27 - JORNADA DE TRABALHO

I - Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da semana de segunda-feira a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos de Lei;
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda-feira a sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados. Dentro das normas aqui estabelecidas com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, homologada pelo sindicato profissional, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

II - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte de possam os empregados ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval, com comunicação prévia ao sindicato profissional e antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

IV - Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução de descanso intra-jornada, o sindicato profissional, desde logo manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

V - Não serão computadas como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho. Ficam mantidas as condições mais favoráveis que estejam sendo praticadas nas empresas.

VI - Recomenda-se as empresas, sempre que possível, que os horários normais regulares de entradas e saídas da jornada de trabalho, sejam coincidentes com o horário de transporte coletivo colocado a disposição dos mesmos pelo poder público.

VII - As interrupções durante a jornada de trabalho, não previstas em lei e por responsabilidade da empresa, salvo caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

VIII - As empresas poderão a seu critério dispensar os empregados da marcação do cartão de ponto, substituindo-o ou não por outro meio formal ou informal, após consulta aos empregados com a assistência do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O registro por meio de cartão magnético, ótico ou similar, em terminais de leitura instalados na empresa, equivalerá para todos os efeitos, à assinatura de concordância do empregado.

IX - Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

28 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. As horas extras que excederem a 10 semanais, contadas a partir de segunda feira, serão remuneradas, na parte que exceder, com acréscimo de 90% (noventa por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 8 (oito) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus, enquanto as excedentes serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados não descaracterizará o regime de compensação da jornada de trabalho adotado pela empresa conforme estabelecido nos itens I e/ou II da cláusula 27 desta C.C.T.

29 - FÉRIAS

I - O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136, da CLT.

II - O início das férias dos empregados deverá se dar nos dias imediatamente posteriores ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

III - Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

IV - No pagamento do abono pecuniário de férias, se houver, será considerado o terço constitucional de que trata o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

30 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

I -

- a) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços;
- b) O empregado se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou

rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

- c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários;
- d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança;
- e) As empresas fornecerão sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviços respectivos;
- f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

II -

- a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergências.
- b) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

III -

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informação sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao empregado.

IV - As empresas, sempre que possível, envidarão esforços no sentido de adotarem uma política interna de treinamento e aperfeiçoamento técnico que propiciem a efetiva atualização tecnológica dos empregados atingidos por esta Convenção.

V - As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

VI -

- a) Recomenda-se às empresas que o cardápio da refeição fornecida aos empregados, quando possível, seja o mesmo sem distinção entre empregados horistas e mensalistas.
- b) Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos a alimentação fornecida pelo empregador, de acordo com as normas estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – seja através de refeição subsidiada fornecida no local de trabalho e/ou tickets refeição.

VII - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

VIII - Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem e readaptação às novas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que terceirizarem atividades, deverão reaproveitar sempre que possível, os empregados dos setores terceirizados, ou recomendar a sua contratação ao novo empregador.

31 - TESTE ADMISSIONAL

- a) A realização de testes práticos não poderá ultrapassar a 01 (um) dia;
- b) As empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que coincida com o horário de refeição.
- c) Em caso de contratação o tempo dispendido no teste operacional será remunerado.
- d) No caso de admissão de mulheres as empresas não solicitarão ou realizarão testes de laqueadura.

32 - ESTAGIÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, sempre que possível, darão preferência à admissão de ex-estagiários.

33 - CIPA

I - As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR5-CIPA, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (Sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SELETROAR, nos primeiros 10 (dez) dias do período acima fixado.

II - O edital deverá explicitar o endereço da unidade e o local para a inscrição dos candidatos que deverá ser realizada contra recibo. O edital deverá também explicitar o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos candidatos, que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição.

III - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo o nome de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

IV - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderá ser coordenado pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que, os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição.

V - Após a realização das eleições o seu resultado, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - O não cumprimento das normas acima dispostas, por parte da empresa, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

VII - O empregado representante dos empregados na CIPA, deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

34 - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário a empresa oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

35 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado e fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando por este solicitado, o atestado de afastamento e salários e, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

36 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

As empresas que prestam serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados nos contratos de trabalho ou em aditamentos, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

37 - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição, local apropriado e acessível aos empregados para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, quando solicitadas, colocarão local à disposição do sindicato da categoria para que seus funcionários, após expediente de trabalho, sejam comunicados sobre assuntos de interesse da classe.

38. DIRIGENTES SINDICAIS

I - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências de comum acesso da empresa, desde que acompanhado por um dirigente patronal, se assim a empresa exigir;

II - Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de 1 (um) por empresa, pertencentes ao sindicato profissional convenente, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta convenção, para que, sem prejuízo de seus salários, nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer à assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

39 – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, que por decisão da assembleia geral ficou estabelecido em 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos deverá corrigir os valores em 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) por dia de atraso.

40 - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação da presente Convenção serão solucionadas em primeira instância pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

41 - PRORROGAÇÃO

Somente será possível a prorrogação deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e pós aprovação das respectivas assembleias gerais, na forma do Art. 615, da CLT.

42 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do maior piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

43 - VALE TRANSPORTE

Dentro do processo de flexibilização das relações do trabalho e, como forma alternativa ao estabelecido no Art. 4º, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderão as empresas efetuar o pagamento do valor correspondente ao VALE TRANSPORTE, diretamente ao empregado, em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São condições intrínsecas do presente benefício:

- a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;
- b) Não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Não ser considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei 4.090 de 13 de julho de 1962 e Art. 7º do Decreto-Lei 2310 de 22 de dezembro de 1986);
- d) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;
- e) Não haver pagamento em duplicidade de valores a este título. (Proc. N.º TST AA 366.360/97.4 – (AS.SDC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Vale-Transporte pago na folha de pagamento corresponderá aos vales necessários ao mês seguinte a que se refere a folha.

44 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado no salário de abril/01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de maio de 2001, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá apresentar oposição ao desconto até 5 dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, mediante ofício endereçado ao Presidente do SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

45 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

46 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na lei 9958/2000 formada pelo Sindicato Profissional – SELETROAR – e pelo Sindicato das Empresas – SINAES – no âmbito de suas representações e de suas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação de qualquer demanda de natureza trabalhista, relativa a conflitos individuais do trabalho, relacionados com os trabalhadores e as empresas representados pelas entidades sindicais convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta de 02 (dois) representantes indicados pelos Sindicatos Profissionais e 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato Patronal, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha das entidades sindicais.

- a) Os membros das respectivas comissões poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por determinação exclusiva da entidade sindical que representam.
- b) O prazo do mandato dos membros da Comissão será coincidente com a vigência deste instrumento, podendo haver recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

A Comissão de Conciliação Prévia será instalada nas dependências do Sindicato Profissional, em local para sua exclusiva utilização. Entretanto, a Comissão poderá realizar sessões em outros locais por deliberação de seus membros, visando agilizar seus trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS SESSÕES DA COMISSÃO

As sessões da Comissão serão públicas e realizadas em dia e hora ajustados pelos seus membros. As sessões serão destinadas exclusivamente às soluções das demandas referidas no parágrafo primeiro, e dela poderão participar apenas os seus membros e partes envolvidas.

- a) O empregador poderá fazer-se substituir por preposto, desde que devidamente credenciado.
- b) É facultativo às partes fazerem-se representar por intermédio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

A demanda será formulada por escrito pelo empregado ou pelo empregador ou seu preposto, interessados, sendo entregue à Comissão que dará recibo em cópia. Por solicitação desses interessados, a demanda poderá ser reduzida e termo por qualquer dos membros da Comissão, titulares ou suplentes, dando cópia àqueles. Poderá, ainda, ser designada pelos membros titulares da Comissão, pessoa habilitada para receber a demanda formulada pelos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO – DA REMESSA DO PEDIDO

A demanda será remetida pela Comissão à Empresa com aviso de recebimento postal; entregue diretamente mediante protocolo ou por qualquer outro meio mediante confirmação do recebimento, juntamente com a designação da data da realização da sessão de tentativa de conciliação entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de tentativa de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias, contados a partir do primeiro dia da apresentação da demanda à Comissão. No caso do primeiro e/ou último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

É obrigatória a presença de pelo menos um membro da Comissão de cada parte, titulares ou suplentes, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, à qual deverão estar presentes, obrigatoriamente, as partes interessadas. No caso de solicitação de adiamento por parte dos interessados, por motivo relevante, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a outra presente concorde expressamente. No caso de ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado. Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta às partes presentes.

- a) a sessão será eminentemente oral, salvo a apresentação de documentos como subsídio ao procedimento conciliatório e o próprio termo de conciliação.
- b) a colheita de esclarecimentos testemunhais é faculdade exclusiva dos membros da Comissão não sendo lavrado termo de suas declarações, servindo apenas como ajuda à tentativa conciliatória.

PARÁGRAFO NONO – DA CONCILIAÇÃO

A comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições. No caso de êxito da conciliação, será lavrado termo constado as condições do ajuste, inclusive ressalvas, assinado pelos membros da Comissão e pelas partes interessadas. Cópia do termo de acordo será entregue às partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

Não sendo possível a conciliação, será firmada pelos membros da Comissão, declaração de tentativa, conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto. Cópia do termo será entregue às partes presentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas entre as partes, a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as conseqüências pelo descumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO ARQUIVAMENTO

Encerrado o procedimento da conciliação, os termos e demais documentos serão arquivados pela Comissão e sob guarda do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Para provisionar as despesas de manutenção e as necessárias ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas habilitadas a utilizarem os serviços da referida Comissão, pagarão o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de cada acordo realizado, observando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por acordo.

- a) nas hipóteses em que não haja conciliação, embora realizada audiência, e nos casos de o acordo referir-se a mera obrigação de fazer ou não tiver quantificação mensurada e fixada monetariamente, será devida, pelo empregador, uma taxa fixa de R\$ de 30,00 (trinta reais), por acordo.
- b) nas hipóteses de não comparecimento de qualquer das partes, ou de ambas, não serão cobradas quaisquer das taxas previstas nesta cláusula.
- c) para empresas não associadas ao Sindicato Patronal, as taxas constantes deste parágrafo serão as seguintes: 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada acordo realizado, observado o limite mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no caso do “caput” e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso referido na letra a) supra.
- d) os valores de manutenção previstos nesta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão terá seu funcionamento garantido através de normas fixadas entre os Sindicatos Profissionais e das Empresas. Empregados e Assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão Ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais. No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, as entidades sindicais convenientes serão responsáveis, em partes iguais, pela cobertura das despesas havidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – ADESÕES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Os sindicatos representantes dos empregados pertencentes a categorias diferenciadas que trabalhem para as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, poderão aderir a presente Comissão de Conciliação Prévia, mediante manifestação expressa a respeito, oportunidade em que será formatizado o respectivo termo de adesão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – ALTERAÇÕES

As alterações nesta cláusula poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de não cumprimento de qualquer parágrafo desta cláusula, a parte infrigente pagará a mesma multa não cumulativa já prevista neste instrumento, em favor da parte prejudicada.

47 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer, em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar o Sindicato Profissional para participarem da negociação para fixação das regras relativas à flexibilização da jornada.

48 - LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CCT

As pequenas e microempresas, além das cláusulas já especificadas que estabelecem condições econômicas diferenciadas das médias e grandes empresas, não estão obrigadas ao cumprimento das seguintes cláusulas desta convenção:

07 - Salário Admissão

08 - Salário de Substituição

30 - Condições de Trabalho - *caput* item VIII

Curitiba, 19 de março de 2001.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.